

rede estadual, digo rede estadual Rural.

A Camara Municipal de Piracema decretou,
e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, convênio para restauração da Escola Estadual de Probas de Baixo neste município.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de um credito na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) na dotação orçamentária 4.1.1.0.61 - Construção e melhoramentos de Prédios Escolares - do orçamento vigente para cobertura das despesas do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, em 02 de outubro de 1975.

Onofre Pinto Lara - Pref. Municipal

Jurgilio Laurindo Coutinho - Sec. Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 02, digo 02 de outubro de 1975.

Lei nº 434 de 12 de Novembro de 1975.
Que autoriza o executivo Municipal a promover a cobrança amigável da

dívida ativa.

A Câmara Municipal de Piracema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança amigável da dívida ativa, podendo estabelecer prazos, depois do apurado o débito de até 6 (seis) meses para parcelamento da dívida ativa.

§ 1º - Dar-se-á conhecimento aos devedores por meio de aviso individual e edital, convocando para realizarem o pagamento ou celebrarem ajuste com a Prefeitura para o parcelamento do débito.

§ 2º - Feito e assinado o ajuste cessarão os juros moratórios, correção monetária e outros acréscimos legais se o contribuinte efetuar o pagamento na forma ajustada.

Art. 2º Os contribuintes que não efetuarem o pagamento ou não requererem o parcelamento dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta lei terão os seus débitos encaminhados à cobrança judicial, digo executiva na forma da lei.

Art. 3º No caso da cobrança executiva, o prefeito Municipal contratará os serviços profissionais de advogados, estabelecendo a forma do pagamento e custas que correrão por conta do contribuinte em atraso.

Art. 4º Revogam-se as dispo-

sições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Piracema, 12 de novembro de 1975.

Umofre Pinto Lara - Prefeito Municipal
Virgílio Laurindo Coutinho - Sec. Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria
aos 12-11-75

Lei nº 435, de 10 de dezembro 1975

Orça a Receita e fixa o programa a
Despesa Orçamentária para 1976.

A Câmara Municipal decretou e eu
sanção a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita Orçamentária do Município de Piracema, para o exercício de 1976 é orçada em R\$ 968.888,00 (Novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), que fica o Executivo Municipal autorizado a arrecadar, nos termos da legislação vigente e aplicável, classificada e especificada nas Categorias e Subcategorias Econômicas, adiante mencionadas:

Receitas Correntes	₹
Receita Tributária	156.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Transferências Correntes	460.444,00